

## CONTRATO FMS Nº 0002/2024

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO (Processo Licitatório nº 0045/2023 FMS - Tomada de Preços nº 0001/2023 FMS):**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 10.391.817/0001-91, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.547.432/0001-97, com sede na Rua Alzira Franck Helt, nº 50, Loteamento Dona Mafalda, município de Capinzal – SC, CEP 89665-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Techio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.106.916 e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.559.459-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0045/2023 FMS**, modalidade de **Tomada de Preços nº 0001/2023 FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para execução de obra de adequação as normas de acessibilidade da UBS Sebaldo Kunz, neste município, conforme especificações constantes no projeto e memorial descritivo.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 0001/2023 FMS**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os projetos, objeto deste Contrato, completamente acabadas, no prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura e entrega da Ordem de Serviço da Obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$71.049,91 (setenta e um mil quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Srv	ASAFE	Execução de obra de adequação as normas de acessibilidade da edificação da Unidade Básica de Saúde do bairro Sebaldo Kunz, neste município, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos.	71.049,91	71.049,91
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$71.049,91</b>

4.2. As despesas decorrentes da elaboração dos projetos de engenharia, objeto deste Contrato, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente e posterior:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.1021.4.4.90	2755	02/2024	Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Saúde

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a elaboração dos projetos objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento e aprovação dos referidos projetos pela comissão formada para avaliação.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente autorizada pelo Gestor de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 DA CONTRATADA**

7.1.1 Dispor dos materiais/serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE.

7.1.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução do contrato, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.4 Fornecer os materiais/serviços apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da

autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.

7.1.5 A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.

7.1.6 A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

7.1.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.

7.1.8 No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

## **7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 Emitir as autorizações de fornecimento para que possa ser dado início a obra;

7.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

7.2.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

7.2.4 Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60 da Lei 4.320/1964.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.2.1 e 13.3.1 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 29 de janeiro de 2024.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**EDUARDO TECHIO DA SILVA**  
Asafe Empreendimentos Ltda  
**CONTRATADA**

**LUCAS RAMON SARTORI**  
Fiscal de Contrato

#### **Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

